

**PORTARIA 264 SSER, DE 21-9-2021**  
**(DO-RJ DE 28-9-2021)**

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Bebida**

***Fixados valores para cálculo do ICMS-ST nas operações com cerveja***

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358 de 13 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-040044/000055/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 238 de 28 de dezembro de 2020, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro/Pet Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.4.128	CERVEJA BRAVO RED	500			17,90	
1.4.129	CERVEJA BRAVO APA	500			17,90	
1.4.130	CERVEJA BRAVO PILSEN	500			11,90	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.

CELINO CESARIO MOURA  
Subsecretário de Estado de Receita